

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.350, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra hepatites A e B e campanha educativa para a Hepatite C.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relator: Deputado Geraldo Thadeu

I - RELATÓRIO

A iniciativa torna obrigatória a inclusão de vacinas contra as hepatites A e B no calendário oficial de imunizações. O art. 2º preconiza a aplicação da vacina contra hepatite A em duas doses com intervalo de seis meses. Contra a hepatite B seriam três doses neste período. O art. 3º determina que a vacina contra hepatite A seja administrada a partir do primeiro ano de vida. Determina ainda a vacinação de pessoas de grupos de risco ou que residam no mesmo local que o doente destas hepatites.

O art. 5º obriga a vacinação oficial a se realizar antes do início do verão. Por último, obriga o Ministério da Saúde a promover campanha nacional de orientação do risco da hepatite C e a disponibilizar medicamentos para esta doença.

A justificação ressalta a falta de acesso dos brasileiros aos serviços de saneamento e esgotamento sanitário, o que aumenta o risco de hepatite A. Lembra ainda a gravidade da hepatite C e de suas complicações fatais, como cirrose hepática e câncer de fígado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça examinará a proposta em seguida.

II - VOTO DO RELATOR

A oferta de serviços de atenção à saúde constitui preocupação constante desta Casa. No entanto, no caso presente, a legislação adiantou-se e já estabeleceu o que propõe o ilustre Autor.

Está em vigor a Lei 11.255, de 27 de dezembro de 2005, que “define as diretrizes da Política de Prevenção e Atenção Integral à Saúde da Pessoa Portadora de Hepatite, em todas as suas formas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”.

Esta Lei determina que o SUS preste atenção integral à pessoas portadora de hepatite, tendo como diretrizes os princípios constitucionais que regem a saúde no país. A tarefa de definir e coordenar esta política, com ênfase em ações de vigilância, será do Poder Público, por meio de normas próprias.

Estão previstas ações amplas, como disseminar conhecimentos sobre as diversas formas de hepatite; estimular a captação de órgãos para transplante; definir critérios para diagnóstico, acompanhamento e tratamento; capacitar profissionais de saúde; promover a notificação e avaliar o desempenho dos serviços, entre muitas outras.

Deste modo, entendemos que as questões específicas das hepatites já são tratadas sob a forma de Lei de âmbito federal, além de já terem sido incorporadas pelo Sistema Único de Saúde. Isto nos leva a concluir que a apresentação de um novo projeto sobre o mesmo assunto é redundante.

Diante destes argumentos, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.350, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GERALDO THADEU
Relator